



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2.021, segundo as condições estabelecidas no presente edital, anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no endereço eletrônico <https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes> e no endereço eletrônico Portal Nacional de Compras Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

ANEXO I - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de referência;
Anexo II - Declarações diversas;
Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;
Anexo IV - Declaração com os dados do imóvel;
ANEXO V – Termo de Credenciamento;
Anexo VI - Minuta de Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de proprietários de imóveis rurais, para extração de cascalho in natura, destinados a manutenção de estradas vicinais e utilização em confecção de sub-base e base para asfaltamento de vias.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** pessoas físicas e pessoas jurídicas.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue no Departamento de licitação ou enviada para o e-mail informados, a partir do **dia 30 de janeiro de 2025**.

3.3. A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no **dia 14 de fevereiro de 2025 às 08h30 no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre**.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 548/2024.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Campestre/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.6. O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, a documentação relacionada a baixo:

4.1.1 – PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identidade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Social Devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no CNPJ

b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);); OBS: Certidão Federal deverá ser do CNPJ e do CIB/ NIRF do imóvel rural

c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.1.1.4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**

b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,

c) Declaração de fornecimento de cascalho pelo credenciado(s). **Anexo IV**

d) Comprovante de propriedade do imóvel através de certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

4.1.2 – PESSOA FÍSICA:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b) documento com foto, válido em todo território nacional
- c) comprovante de endereço com data de expedição igual ou inferior a 30 dias;
- d) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta); OBS: Certidão Federal deverá ser do CPF e do CIB/ NIRF do imóvel rural
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- h) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- i) Declaração de credenciado(s). **Anexo IV**
- j) Comprovante de propriedade do imóvel através de certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.2 – DOS DOCUMENTOS

4.2.1 – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e CPF, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.2.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar no setor de licitação ou enviar para o e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br a documentação relacionada no item 04 deste edital.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação auxiliado pela Comissão de Contratação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pela Prefeitura Municipal de Campestre anteriormente por irregularidade na execução contratual ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Administração do órgão, relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - A Prefeitura Municipal de Campestre tornará pública em sua página da internet

www.campestre.mg.gov.br a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

5.8 - O não comparecimento para a formalização do “Contrato”, ou termo equivalente no prazo de 15 (quinze) dias, da solicitação, será entendido como desistência por parte do interessado.

5.9 – A relação dos credenciados deverá ser publicado do Diário Oficial do Município.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por meio do endereço eletrônico licitacao@campestre.mg.gov.br ou protocolado no Departamento de licitação, com endereço na rua Cel. José Custódio, 84.

6.2 - Caberá à Comissão de contratação incumbida do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@campestre.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 548/2024.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@campestre.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 548/2024.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7. DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 – A remuneração pelo metro cúbico do cascalho obedecerá ao valor constantes do Anexo I deste edital e o Decreto Municipal nº 015/2025.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Campestre efetuará o pagamento decorrente do cascalho Extraído, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

7.3 - O pagamento, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, tendo em conta o número de metros cúbicos efetivamente extraídos.

7.4 – O pagamento referente aos cascalhos extraídos somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação da quantidade extraída, devidamente assinada pelo responsável.

7.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a pessoa física ou jurídica credenciada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8 - Os valores serão reajustados de acordo expedição de novo Decreto de retificação de preços.

8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 – O Agente de Contratação auxiliado pelos Membros da Comissão de Contratação, designada pela Prefeitura Municipal, terá por finalidade analisar e emitir relatório acerca de autorização ou não das pessoas jurídicas/ física inscritas.

8.2 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão Contratação, através da emissão do Termo de Credenciamento para a extração de cascalhos, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

8.3 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8.4 – Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de termo de homologação, e publicada no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

- a) O cascalho será adquirido pelo Município de Campestre ao preço único de R\$ 3,30 m3 (três mil e trinta centavos o metro cúbico).
- b) A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.
- c) A aquisição de cascalho respeitará os preços estabelecidos no Decreto Municipal 015/2025.

9.1. Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;
- c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- e) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo a Prefeita Municipal decisão em estância final;
- f) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.
- g) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

9.2. Compete ao Município de Campestre:

- a) realizar processo de licenciamento ambiental para extração de cascalho à “céu aberto” junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais dos imóveis credenciados;
- b) remunerar o cascalho ao preço estabelecido no Decreto Municipal 015/2025;
- c) utilizar o cascalho extraído exclusivamente para manutenção das estradas vicinais e para construção de base par asfaltamento de vias;

9.3. Compete ao proprietário do imóvel credenciado:

- a) permitir que o Município proceda ao licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho a “céu aberto”, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais;
- b) permitir a extração do cascalho pelo Município de Campestre com exclusividade;
- c) expedir perante à Receita Estadual, as competentes notas fiscais, de acordo com o volume de cascalho extraído no mês.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2025:

Proj/atividade: 1040 – Calçamento e Asfaltamento de Ruas e Avenidas

Dotação: 15.451.0049.44905100-1040



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/atividade: 2080 – Manutenção das Vias Urbanas

Dotação: 15.452.0049.33903000-2080

Proj/atividade: 1057 – Abert/Alargam/Const. Estradas, Pontes, Mata Burros

Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Proj/atividade: 2088 – Manutenção Departamento de Assuntos Rurais

Dotação orçamentaria: 26.782.0056-33903000-2088

11- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

11.1 - Após divulgação dos credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência, a Prefeitura poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual (quando for o caso), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - A não assinatura do Contrato ou instrumento hábil poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O fornecedor do cascalho in natura que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo fornecedor, princípios do contraditório e ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

13.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

13.3 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.4 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.5 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

13.6 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

13.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Campestre, 27 de janeiro de 2025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Bruno Cristiano da Silva Alves

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DO FORNECIMENTO DE CASCALHO

01 - OBJETO: Credenciamento de proprietários de imóveis rurais no Município de Campestre, para a extração de cascalho in natura, destinado à manutenção das estradas vicinais do Município e para utilização na confecção de sub-base e base em vias públicas

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

A adequada manutenção e conservação das estradas rurais têm por objetivo principal atender a necessidade do produtor rural em escoar sua produção agropecuária e viabilizar o transporte escolar, bem como, a própria locomoção do homem do campo através de ações voltadas para a melhoria da infraestrutura, logística da produção agrícola e ao fomento da agroindústria. Além de garantir o tráfego normal de veículos, evitar a erosão do solo, a degradação do meio ambiente, com a utilização de práticas adequadas para uma correta acomodação das águas pluviais.

O cascalho é um material de grande importância na manutenção de estradas vicinais e confecção de base e sub-base de vias públicas rurais e urbanas. Atualmente, com a crescente utilização do cascalho, motivada pela alta taxa de urbanização e reparos nas vias rurais, tende-se a optar por uma extração deste material de forma que se obtenha bom resultado final e baixo custo.

Diante disso, para a melhor conservação e expansão das estradas cria-se a necessidade de contratação para extração de cascalho, visto que o município não dispõe de área própria para exploração desse importante material para as estradas.

03 - DOS FORNECIMENTOS:

- O interessado deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas no credenciamento e fornecer o objeto elencado em total conformidade com o edital e seus anexos.
- O interessado será remunerado pelo valor fixado pelo Decreto Municipal nº 015/2025 e futuro contrato de fornecimento de cascalho in natura.
- O proprietário da área deverá possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários devidamente autorizados pelo município no local.
- A exploração da área é exclusiva do Município de Campestre MG, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiros.
- Poderá ocorrer o credenciamento, dentro das regras estipuladas, a qualquer tempo durante o prazo de vigência conforme a necessidade do município.
- O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- O valor remunerado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.
- Permitir que o contratante proceda o licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais.
- A área a ser explorada deve ter até 5ha.

04 - DO PREÇO

O preço do cascalho foi definido pelo Decreto Municipal nº 015/2025 corresponde a R\$3,30 (três reais e trinta centavos) por metro cúbico.

05 - DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

O município através de responsável técnico expedirá Laudo Técnico de Comprovação atestando a constatação se no local existe cascalho in natura para extração e as condições de extração.

06 - DA EXTRAÇÃO

De responsabilidade do município em maquinários próprios e adequados ao terreno.

07 - DO TRANSPORTE DO MATERIAL

De responsabilidade do município, sendo que, os caminhões deverão ter livre acesso a propriedade rural para carregamento e distribuir o material em pontos definidos pela administração.

08 - DA LICENÇA AMBIENTAL

A licença ambiental e registro ANM para extração de cascalho na gleba de terra será de responsabilidade do município e o proprietário rural poderá comercializar somente para o município de Campestre o cascalho da licença ambiental em nome do Município de Campestre.

09 - DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da extração do cascalho, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção no fornecimento.

9.3 – A fiscalização do fornecimento para extração será exercida por servidor designado pela administração municipal.

10 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

Prefeitura Municipal de Campestre, 27 de janeiro de 2025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Bruno Cristiano da Silva Alves

Agente de Contratação

Lara Muniz Araújo Costa

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TABELA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Fornecimento de cascalho in natura, ideal para manutenção de estradas, retirado pelo contratante.	m³	100.000

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, levando em consideração também a quantidade delimitada na Licença Ambiental que será expedida pelo órgão competente. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento de cascalho in natura, ideal para manutenção de estradas, retirado pelo contratante.	m³	100.000	R\$ 3,30	R\$ 330.000,00

O preço para o cascalho contratado tem como referência o Decreto Municipal nº 015/20245o qual dispõe sobre a remuneração pela contratação de cascalho feita pelo município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO N° 003/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

A Empresa ou proprietário rural _____ com inscrição no CNPJ/CPF n.º _____ sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que concorda em fornecer o cascalho, até o limite de sua disponibilidade, pelo período do credenciamento, conforme estabelecido no edital de Credenciamento Público n° 001/2025 e no Termo de Credenciamento;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal ou produtor rural



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO N° 003/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em fornecer os cascalhos extraídos com o preço estipulado na TABELA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE (Anexo I do Edital).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal ou produtor rural



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIADO(S)

PROCESSO N° 003/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

NOME: _____

CPF ou CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____

TELEFONES: _____

VALOR PROPOSTO: R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) – CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025.

DADOS REFERÊNCIA DO IMÓVEL:

NÚMERO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL:

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal ou produtor rural
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, inscrita no CNPJ nº, localizado na....., Centro, em/MG, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Eliana Maria Muniz (Gestão 2025-2028), brasileira, viúva, agente político, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado O(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador do RG e CPF....., residente e domiciliado(a) na, nº, Bairro, Cidade de, portador(a) da gleba de terra com matrícula nº..... - Livro nº, folha, nesta cidade de Campestre – MG, neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, ideal para manutenção de estradas e confecção de base e sub-base. A unidade de medida a ser utilizada é metro cúbico (m3).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de R\$ 3,00 (três reais e trinta centavos), por metro cúbico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, tendo em conta o número de metros cúbicos efetivamente extraídos.

2.2 - O pagamento será realizado à vista de relatório emitido pelo responsável da fiscalização, contendo o nome da via municipal, a quantidade de m3 extraídos de cascalho da propriedade, o nome do credenciado, data e assinatura do credenciado e do fiscal do contrato e gestor do contrato.

2.3 - O relatório a que se refere o item anterior servirá de documento hábil para o prévio empenho da despesa e parte integrante do procedimento de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR

3.1 - O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

3.2 - Os valores serão reajustados de acordo expedição de novo Decreto de retificação de preços.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1- Permitir que o Município proceda ao licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho a “céu aberto”, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais;

4.1.2 - O proprietário da área deverá possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários devidamente autorizados pelo município no local.

4.1.3 - A exploração da área é exclusiva do Município de Campestre MG, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiros.

4.1.4 - Expedir perante à Receita Estadual, as competentes notas fiscais, de acordo com o volume de cascalho extraído no mês.

4.1.5 - Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da extração do cascalho, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2 - O município, a critério do fiscal do contrato, pode selecionar dentre as cascalheiras credenciadas a mais apta para a extração de cascalho, levando em conta as características da cascalheira, bem como a distância ao local de execução das obras.

5.3 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na execução do objeto.

5.4 – A fiscalização será exercida pelo Servidor Municipal Fernando Luiz Franco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

6.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

6.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.2 – Das obrigações da contratante

7.2.1 - Realizar processo de licenciamento ambiental para extração de cascalho à “céu aberto” junto ao órgão

ambiental do Estado de Minas Gerais dos imóveis credenciados;

7.2.2 - Remunerar o cascalho ao preço estabelecido no Decreto Municipal nº 015/2025;

7.2.3 - Efetuar os pagamentos na forma deste TERMO;

7.2.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

7.2.7 - Manter a cascalheira de modo que evite deslizamentos, erosões e afetações em terrenos ao lado.

7.2.8 - Manter todo o cuidado com estrada, pontes do bairro e acessos a cascalheira, inclusive de proceder adequação da estrada que dá acesso às cascalheiras.

7.2.9 - Explorar somente a partir da autorização de órgão competente, a ser solicitada pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 1040 – Calçamento e Asfaltamento de Ruas e Avenidas

Dotação: 15.451.0049.44905100-1040

Proj/atividade: 2080 – Manutenção das Vias Urbanas

Dotação: 15.452.0049.33903000-2080

Proj/atividade: 1057 – Abert/Alargam/Const. Estradas, Pontes, Mata Burros

Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Proj/atividade: 2088 – Manutenção Departamento de Assuntos Rurais

Dotação orçamentaria: 26.782.0056-33903000-2088



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, obrigando-se a parte interessada a comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campestre, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Prefeitura Municipal de Campestre, xxx, de xxxxx de 2025.

Elia Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Repres. Legal: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº SL /2025

PROCESSO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Fiscal do Contrato: A fiscalização será exercida pelo Servidor Municipal Fernando Luiz Franco

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, inscrito no CNPJ nº, localizado na, Centro, em/MG, através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX** por seus Gestores Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro O(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador do RG e CPF, residente e domiciliado(a) na nº, Bairro Cidade de, portador(a) da gleba de terra com matrícula nº..... - Livro nº, folha....., nesta cidade de Campestre – MG, neste ato representada doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, ideal para manutenção de estradas. A unidade de medida a ser utilizada é metro cubico (m3).

Integra ao presente contrato, o termo de referência anexo I do edital e o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 001/2025, conforme disposto na Lei 14.133/21:

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor total ESTIMADO do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$** (.....), sendo que o valor a ser praticado na aquisição do cascalho in natura, será obtido através da aplicação da tabela constante do Anexo I do edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O preço será definido pelo Contratante mediante Decreto específico para este fim. O preço deste contrato foi definido através do Decreto Municipal nº 015/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelo metro cúbico do cascalho obedecerá ao valor constantes do Anexo I deste edital e o Decreto Municipal nº 015/2025.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Campestre efetuará o pagamento decorrente do cascalho extraído, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.3 - O pagamento, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, tendo em conta o número de metros cúbicos efetivamente extraídos.

5.4 – O pagamento referente aos cascalhos extraídos somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação da quantidade extraída, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a pessoa física ou jurídica credenciada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLAÚSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- para início da extração: A partir da data do licenciamento ambiental;
- para termino da extração Conforme vigência deste instrumento.

CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 1040 – Calçamento e Asfaltamento de Ruas e Avenidas

Dotação: 15.451.0049.44905100-1040

Proj/atividade: 2080 – Manutenção das Vias Urbanas

Dotação: 15.452.0049.33903000-2080

Proj/atividade: 1057 – Abert/Alargam/Const. Estradas, Pontes, Mata Burros

Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Proj/atividade: 2088 – Manutenção Departamento de Assuntos Rurais

Dotação orçamentaria: 26.782.0056-33903000-2088

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- e) A decretação de falência;
- f) A dissolução da CONTRATADA;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Das obrigações da contratada

11.1.1- Permitir que o Município proceda ao licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho a “céu aberto”, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais;

11.1.2 - O proprietário da área deverá possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários devidamente autorizados pelo município no local.

11.1.3 - A exploração da área é exclusiva do Município de Campestre MG, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiros.

11.1.4 - Expedir perante à Receita Estadual, as competentes notas fiscais, de acordo com o volume de cascalho extraído no mês.

11.1.5 - Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.2 - Das obrigações da contratante

- 11.2.1** - Realizar processo de licenciamento ambiental para extração de cascalho à “céu aberto” junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais e Registro na ANM – Agência Nacional de Mineração dos imóveis credenciados;
- 11.2.2** - Remunerar o cascalho ao preço estabelecido no Decreto Municipal nº 015/2025;
- 11.2.3** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 11.2.4** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.2.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 11.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 11.2.7** - Manter a cascalheira de modo que evite deslizamentos, erosões e afetações em terrenos ao lado.
- 11.2.8** - Manter todo o cuidado com estrada, pontes do bairro e acessos a cascalheira, inclusive de proceder adequação da estrada que dá acesso às cascalheiras.
- 11.2.9** - Explorar somente a partir da autorização de órgão competente, a ser solicitada pelo município.
- 11.2.10** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da extração do cascalho, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 12.2** - O município, a critério do fiscal do contrato, pode selecionar dentre as cascalheiras credenciadas a mais apta para a extração do cascalho, levando em conta as características da cascalheira, bem como a distância ao local de execução das obras.
- 12.3** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na execução do objeto.
- 12.4** - A fiscalização será exercida pelo Servidor Municipal – Fernando Luiz Franco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 548/2024 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - A Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

15.12 - A Contratada descumprindo a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Campestre, de.....de 2025.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Repres. Legal: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: